

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 554 / 2011.**

**Dá nova redação e revoga dispositivos que menciona da Lei nº 1.466/96, cria função gratificada e dá outras providências.**

**ORIVAN JARBAS ORSI**, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei Nº 1.466, de 29 de abril de 1996, a qual “dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico, o Quadro de Pessoal permanente e o Plano de Carreira dos servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento”, passam a vigorar com a redação da presente **LEI**:

**I – Art. 1º** - A Estrutura Administrativa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autarquia criada pela Lei Municipal Nº 1.136/91, de 04 de julho de 1991, fica assim constituída:

- I – Direção do SAMAE;
- II – Coordenadoria do SAMAE;
- III – Departamento de Manutenção e Operação.

**II – Art. 2º** - Exceto a função de **Diretor do SAMAE**, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, as demais funções de Direção, Chefia e Assessoramento serão providas por ato do Diretor.

### **III – Art. 11. Parágrafo Único.**

**I** – Padrão de vencimento, identificado na coluna vertical da tabela, com as siglas AM-01 a AM-06, a cujos valores serão vinculados os cargos constantes no Anexo I e Anexo III desta Lei.

- II** – .....
- III** –.....

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 12 da Lei nº 1.466/96 e respectivo ANEXO VI.

**Art. 3º** - Fica criada a **Função Gratificada – FG de Chefe do Departamento de Manutenção e Operação do SAMAE**, conforme inclusão e especificação no Anexo VII da Lei Nº 1.466/96.

**Art. 4º** - Os ANEXOS I (art.5º) – **CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**, o ANEXO IV (art. 10) – **QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO**, o ANEXO V, o ANEXO VII (art. 8º, parágrafo único) e o ANEXO V – **TABELA DE VENCIMENTOS** da Lei nº 1.466, de 29 de abril de 1996 passam a vigorar com a redação da presente lei.

**§ 1º** - O **vencimento inicial, correspondente à referência A, dos cargos efetivos do SAMAE, provenientes da soma do vencimento básico anterior com o adicional de insalubridade e da função gratificada, bem como a evolução funcional do servidor constam no ANEXO V – Lei 1.466/96 – TABELA DE VENCIMENTOS SAMAE com a redação da presente Lei.**

**§ 2º** - Ficam **extintos o adicional de insalubridade e a função gratificada** incorporados ao vencimento inicial, a partir da vigência da presente Lei.

**§ 3º** - Os **servidores do SAMAE, ocupantes de cargos na data da vigência desta Lei, são enquadrados na referência A, nível 01, do ANEXO IV, desta Lei, no mesmo Padrão dos respectivos cargos, sendo que a próxima progressão funcional, prevista na Lei nº 1.466/96, somente poderá ocorrer após dois anos a partir da vigência desta Lei.**

**Art. 5º** - A despesa desta Lei correrá por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, **a partir de 01 de dezembro de 2011**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Nova Trento, 09 de dezembro de 2011.**

**ORIVAN JARBAS ORSI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.**

**MOISÉS CIPRIANI**  
**Secretário M. Adm. e Finanças**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 554, de 09/12/2011**

**ANEXO I – ARTIGO 5º - LEI Nº 1.466/96.**

**GRUPO I – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS POR CATEGORIA GRUPO</b>	<b>NÍVEL DA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	Chefe do Departamento de Manutenção e Operação	01 - Um	FG-02
02	Coordenador do SAMAE	01 - Um	FG-01

**LEI COMPLEMENTAR Nº 554 de 09/12/2011**

**ANEXO IV – LEI Nº 1.466/96 – ARTIGO 10.**

**QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PROVIDO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>TOTAL</b>
AM - 01	Agente de Serviços Gerais	01	01	02
AM - 01	Auxiliar de Operações	01	01	02
AM - 02	Auxiliar Administrativo	00	01	01
AM - 03	Encanador	02	03	05
AM - 04	Escriturário	00	02	02
AM - 04	Auxiliar Técnico	01	00	01
AM - 05	Técnico em Contabilidade	01	00	01
AM - 05	Assistente Técnico	00	01	01
AM - 06	Oficial de Administração	01	00	01
AM - 06	Oficial Técnico	00	01	01
AM - 06	Assistente Técnico de Manutenção e Operação	00	01	01
<b>Total de Cargos ou funções</b>		<b>07</b>	<b>11</b>	<b>18</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 554 de 09/12/2011**

**TABELA DE VENCIMENTO – SAMAE**

**ANEXO V – LEI 1.466/96.**

<b>PADRÕES</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>				
		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>AM – 01</b>	<b>01</b>	706,00	720,12	734,52	749,21	764,19
	<b>02</b>	779,48	795,07	810,97	827,19	843,73
	<b>03</b>	860,61	877,82	895,37	913,28	931,55
	<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>AM-02</b>	<b>01</b>	890,00	907,80	925,95	944,47	963,36
	<b>02</b>	982,631	1.002,28	1.022,32	1.042,77	1.063,63
	<b>03</b>	1.084,90	1.106,60	1.128,73	1.151,30	1.174,33
	<b>NIVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>AM -03</b>	<b>01</b>	1.042,00	1.062,84	1.084,09	1.105,77	1.127,89
	<b>02</b>	1.150,45	1.173,46	1.196,93	1.220,86	1.245,28
	<b>03</b>	1.270,19	1.295,59	1.321,50	1.347,93	1.374,89
<b>AM -04</b>	<b>NIVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
	<b>1</b>	1.075,00	1.096,00	1.118,43	1.140,79	1.163,61
	<b>2</b>	1.186,88	1.210,61	1.234,83	1.259,52	1.284,71
	<b>3</b>	1.310,41	1.336,62	1.363,35	1.340,62	1.418,43
	<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>AM - 05</b>	<b>1</b>	1.348,00	1.374,96	1.402,45	1.430,50	1.459,11
	<b>2</b>	1.488,30	1.518,06	1.548,42	1.579,39	1.610,98
	<b>3</b>	1.643,20	1.676,06	1.709,58	1.743,78	1.531,64
	<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>AM - 06</b>	<b>1</b>	1.415,00	1.445,30	1.472,16	1.501,60	1.531,64
	<b>2</b>	1.562,27	1.593,51	1.625,38	1.657,89	1.691,05
	<b>3</b>	1.724,87	1.759,37	1.794,56	1.830,45	1.867,06

**LEI COMPLEMENTAR Nº 554 de 09/12/2011**

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**ANEXO VII – ARTIGO 8º - PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 1.466/96.**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>PERCENTUAIS</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>
<b>Chefe do Departamento de Operação e Manutenção</b>	<b>FG-02</b>	25% - AM - 06 1 - A	353,75
<b>Coordenador do SAMAE</b>	<b>FG-01</b>	35% - AM - 06 1 - A	495,25